



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 1997/2000

Rumo ao Progresso



LEI Nº 035/97

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto a contribuintes em dívida ativa com o Município.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L

E

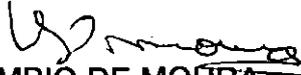
I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que estiverem em dívida ativa com o Município, e quitarem seus débitos com pagamento à vista.

Parágrafo Único - Fica ainda, autorizado a conceder prazo para pagamento dos débitos, em até três parcelas iguais, sem desconto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1997.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal